

Regulamento



REGULAMENTO



O Projeto,

A construção da cidadania, deve definir o homem e a sociedade que queremos formar. A escola é o local privilegiado onde o aluno dá sequência ao seu processo de socialização, ela contribui para a formação de cidadãos responsáveis.

O PROJETO SER+, princípios que transformam...envolve uma série de atividades que pretendem servir de incentivo aos alunos, professores, funcionários...à comunidade educativa, a participarem em ações solidárias para com os menos favorecidos, ações que complementem uma educação integral, ações que tragam melhorias para a escola e para a sua comunidade.

Acreditarmos que a escola é um importante espaço socializador. O trabalho voluntário vem reforçar o papel da escola, na interação com a comunidade e na orientação de um conhecimento voltado para a vida.

A história da Escola Secundária de Felgueiras remonta ao início dos anos setenta do século vinte. Atualmente, a renovada Escola Secundária de Felgueiras faculta a todos os que a utilizam espaços amplos, instalações modernas e estruturas atualizadas. É uma escola com uma grande qualidade estrutural e funcional e com espaços específicos e devidamente apetrechados. É um edifício polivalente, funcional, moderno, esteticamente agradável ao olhar, capaz de responder às diversas solicitações do mundo exterior e apto a responder às exigências de formação dos seus alunos. E para dar respostas a este “mundo”, esta escola confunde-se no tempo com a sua missão, contribuir para uma efetiva educação integral dos nossos jovens!

E cedo começou a construir uma relação de proximidade com a comunidade escolar e educativa através das mais diversas ações de solidariedade.

REGULAMENTO



CAPÍTULO I Estatuto

Artigo 1.º - Voluntariado

1 - Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 - Não são abrangidas pela presente lei as atuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança.

Artigo 2.º - Voluntário

1 - O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

2 - A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 3.º - Organizações promotoras

1 - Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

2 - Poderão igualmente aderir ao regime estabelecido no presente diploma, como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

3 - A atividade referida nos números anteriores tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

REGULAMENTO



CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 4.º - Princípio geral

O Projeto Ser+ reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e promove e garante a sua autonomia e pluralismo.

Artigo 5.º - Princípios enquadramentos do voluntariado

- 1** - O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.
- 2** - O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- 3** - O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
- 4** - O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.
- 5** - O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
- 6** - O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
- 7** - O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- 8** - O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

REGULAMENTO



CAPÍTULO III

Adesão

Artigo 6º - Inscrição

- 1 - Todos alunos da Escola Secundária de Felgueiras interessados (desde o 5ºAno até ao 12ºAno) na prática do voluntariado, no Projeto Ser+, deve entrar em contacto com um membro do Projeto Ser+.
- 2 - O Projeto Ser+ para melhor gestão e organização dos interessados tem ao dispor a Ficha de Inscrição para que seja possível aderir ao projeto.
- 3 - Para efeitos legais só é considerado voluntário, do Projeto Ser+, todo aquele que tenha preenchido a Ficha de Inscrição. E ainda a Ficha de Inscrição, no espaço reservado ao despacho, ser denotada como aceite.

Artigo 7º - Validação

- 1 - As fichas de inscrição são compostas pelos seguintes dados:

- a) nome (completo)
- b) data de nascimento (dia, mês, ano)
- c) nacionalidade
- d) residência (arruamento, porta/lote)
- e) localidade (código-postal, cidade)
- f) telemóvel
- g) email
- h) escola (a frequentar)
- i) processo (número interno)
- j) ano
- k) turma
- l) número
- m) horas disponíveis (por dias da semana)
- n) compromisso de honra (assinatura)

- 2 - São recusadas as fichas de inscrição que:

- a) ocultem dados relevantes
- b) possuam incorreções de preenchimento
- c) possuam rasuras no nome, no contacto telefónico e na assinatura
- d) adquiram linguagem desadequada e/ou ofensiva
- e) não apresentem compromisso de honra (assinatura)
- f) situações excecionais são descritas em despacho

Artigo 8º - Despacho

- 1- A análise dos dados fornecidos é feita por um membro responsável pelo Projeto Ser+.
- 2 - O despacho é dado, unicamente, por um membro responsável pelo Projeto Ser+.

Artigo 9º - Base de dados

- 1 - O Projeto Ser+ dispõe de uma base de dados, em suporte *Excel*®, para melhor gestão e organização.
- 2 - A Base de Dados é composta por:
 - a) dados das inscrições, em formato de tabela e formato de documento fotocopiável
 - b) extrato de horas, em formato de tabela e formato de documento fotocopiável
 - c) registo mensal de horas, idêntico ao documento a ser preenchido pelos voluntários
 - d) listagem de voluntários inscritos e atribuição de certificação
 - e) listagem de voluntários para participação nas atividades

REGULAMENTO



CAPÍTULO IV Departamentos constituintes

Artigo 10º - Departamento Agasalho e Alegria

1 - Tem como objetivo recolher roupas, brinquedos e livros para posteriormente, não só ajudar os nossos alunos, mas também toda a comunidade.

Artigo 11º - Departamento Animais e Ambiente

1 - Este projeto tem como objetivo cuidar e sobretudo alimentar animais abandonados na cidade de Felgueiras e também incentivar a preservação do ambiente e alertar toda a comunidade para medidas ambientais.

Artigo 12º - Departamento Mãos Dadas

1 - Este projeto visa recolher bens alimentares (não perecíveis), e distribuí-los pelas famílias dos alunos mais carenciados.

Artigo 13º - Departamento Resgate de Memórias

1 - Com este departamento os nossos voluntários já visitaram alguns lares do concelho. Ouviram, conversaram e, sobretudo, começaram a perceber a importância dos idosos para a sociedade.

Artigo 14º - Departamento Tampinhas Solidárias

1 - Consiste em recolher tampas e embalagens plásticas dos recipientes para mais tarde serem convertidas em material ortopédico (camas articuladas, andarilhos e cadeiras de rodas).

Artigo 15º - Banco de Voluntários

- 1 - Todos os voluntários inscritos no Projeto Ser+ são inseridos automaticamente no Banco de Voluntários. Como isto pretende-se criar uma flexibilidade entre Departamentos para que possam experimentar de tudo.
- 2 - Não integram o Banco de Voluntários, os voluntários que aceitem o destacamento para o cargo de Responsável de Departamento.

Artigo 16º - Esclarecimentos

- 1 - O Departamento de Multimédia foi repartido entre os restantes Departamentos, querendo assim dizer que, toda a assistência no campo da Multimédia fica a cargo do respetivo Departamento.
- 2 - Cada Responsável do respetivo Departamento constitui a administração do Projeto Ser+.
- 3 - O destacamento de Responsável de Departamento é feito pelo Representante do Projeto Ser+. Outro método, por solicitação do próprio voluntário, sujeito a aprovação em Assembleia Geral (Reunião).
- 4 - Tal como existe uma Base de Dados para o Banco de Voluntários, também os Departamentos, sujeitos a tal, têm a sua Base de Dados. Todas igualmente em suporte *Excel*®.

REGULAMENTO



CAPÍTULO V

Reuniões

Artigo 17º - Assembleia Geral

- 1- Estas reuniões têm a finalidade de ter um contacto mais próximo dos Voluntários para que em Assembleia se tomem as devidas decisões e/ou opiniões, dela competentes.
- 2 - Todos os Voluntários devem ser convocados para reuniões, assim que a administração considere pertinente.
- 3- Todos os Voluntários devem tomar conhecimento da data, hora e local da reunião num prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas [3 (três) dias] de antecedência.
- 4- É obrigatória pelo menos 1 (uma) reunião de Assembleia Geral.
- 5 - Deve ser elaborada uma Ata depois da realização da mesma. Onde em anexo deve contar as Folha de Presenças.
- 6 - Podem ser pedidas reuniões extraordinárias, por todos os inscritos no Projeto Ser+, assim fundamentado o pedido.

Artigo 18º - Voluntários

- 1- Estas reuniões têm como finalidade a tomada as devidas decisões imputadas à Administração do Projeto Ser+.
- 2 - Todos os Responsáveis devem ser convocados para reuniões, em alturas pertinentes.
- 3- Todos os Responsáveis devem tomar conhecimento da data, hora e local da reunião num prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas [3 (três) dias] de antecedência.
- 5 - Deve ser elaborada uma Ata depois da realização da mesma. Onde em anexo deve contar as Folha de Presenças.
- 6 - Podem ser pedidas reuniões extraordinárias, assim que se entenda.

REGULAMENTO



CAPÍTULO VI Tempo prestado

Artigo 19º - Registo de horas

- 1 - Todo o Voluntário deve ser portador de um registo de horas prestadas ao Projeto Ser+.
- 2 - É da inteira responsabilidade do Voluntário o registo de horas prestadas, em documento próprio, fornecido e acessível a todos os inscritos no Projeto Ser+.
- 3 - Para melhor controlo de assiduidade dos Voluntários, é feita a recolha do documento (onde são registadas as horas prestadas, que se encontrará na capa) na 2ª (segunda) sexta-feira após o término do mês respetivo.

Artigo 20º - Outras formas de prestação

- 1 - Outras atividades que podem ser realizadas para além dos turnos na arrecadação são, nomeadamente:
 - a) MegaCampanha
 - b) Visitas ao Lar
 - c) Outras Atividades, de marcação previamente definida.

Artigo 21º - Certificado

- 1 - O Voluntário que tenha cumprido pelo menos 30 (trinta) horas de serviço tem direito a um Certificado.
- 2 - O Certificado será entregue, se possível, na última reunião do ano letivo pelo Diretor de Turma.
- 3 - A todos os Voluntários, quer tenham direito ao Certificado ou não, será entregue igualmente pelo Diretor de Turma (se possível na última reunião), o respetivo Extrato de Horas prestadas.

Artigo 22º - Extrato de Horas

- 1 - O Extrato de Horas pode ser solicitado, via *Formulário Google®*, antes do momento previsto. Sendo disponibilizado ao requerente num prazo entre 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis, via *MeoCloud®*, com prazo de 72 (setenta e duas) horas de visualização.

Artigo 23º - Atividades

- 1 - O tempo prestado nas atividades, propostas pelo Projeto Ser+, devem também ser contabilizadas.
- 2 - A contabilização destas é da responsabilidade única e exclusiva da Administração do Projeto Ser+.
- 3 - Esta contagem deve entrar no Registo de Horas - Mensal. Para tal é elaborado um Relatório da Atividade, onde em anexo se encontra a listagem com a assiduidade dos Voluntários, na respetiva atividade, bem como, o tempo prestado pelos mesmos.
- 4 - Apenas são consideradas válidas as horas que constem no anexo do Relatório, este devidamente assinado por toda a administração do Projeto Ser+, em funções no momento da realização da atividade.
- 5 - Atividades como formações/palestras/(ou outros) também estão sujeitas.

Artigo 24º - Local

- 1 - O trabalho de voluntariado, principalmente, é realizado em espaço destinado ao mesmo, numa arrecadação, cedida ao Projeto Ser+, pela Escola Secundária de Felgueiras. Esta arrecadação fica no Bloco 3 (Bloco dos Laboratórios) no piso 0 (zero), na porta ao lado da Sala 032.
- 2 - As atividades no exterior são de local previamente definido.

REGULAMENTO



CAPÍTULO VII Esclarecimentos

Artigo 25º - Informações

1 - Todo o interessado em obter qualquer informação sobre o funcionamento do Projeto Ser+ dispõe dos seguintes meios:

- a) Membro do Projeto Ser+
- b) Email (projetosermaisesf@gmail.com)
- c) Redes Sociais (Facebook [Projeto Ser+] e Instagram [projeto_ser_mais_])

Artigo 26º - Casos excecionais

- 1 - Todos os casos excecionais devem ser de rápida resolução.
- 2 - Todas as decisões tomadas são da responsabilidade da administração do Projeto Ser+.

CAPÍTULO VIII Proteção de Dados

Artigo 27º - Regulamento da Proteção de Dados Pessoais

1 - O Projeto Ser+ reconhece a privacidade dos dados pessoais como um direito fundamental dos seus voluntários. O novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) introduz alterações significativas às regras atuais de Proteção de Dados Pessoais.

2 - O Projeto Ser+ assegura que:

- a) O tratamento dos seus dados pessoais é efetuado no âmbito da(s) finalidade(s) para os quais os mesmos são recolhidos ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is);
- b) Assume o compromisso de implementar uma cultura de minimização em que apenas recolhe, utiliza e conserva os dados pessoais necessários;
- c) Não procede à divulgação ou partilha dos seus dados pessoais para fins comerciais ou de publicidade;
- d) Somente com o seu consentimento partilha com terceiros os seus dados pessoais, e no estrito cumprimento das obrigações legais ou no exercício de funções de interesse público/autoridade pública. Nesta conformidade, são identificados claramente, acima, os dados pessoais que precisa de recolher e para que finalidade, no estrito contexto da prestação dos serviços requeridos.

3 - A conservação dos seus dados pessoais é efetuada pelo período necessário e adequado à(s) finalidade(s) para as quais foram recolhidos. É possibilitado, a seu pedido por escrito, dirigido ao responsável da entidade, o acesso, a retificação, a limitação de tratamento, ou mesmo o apagamento dos dados pessoais, bem como o direito a ser esquecido, caso não se justifique a sua manutenção no contexto dos serviços prestados.

4 - Pode justificar-se o alargamento do período de conservação quando finalidades de arquivo por interesse público ou por motivos históricos, científicos ou estatísticos o justifiquem, com o comprometimento do Projeto Ser+ em adotar as adequadas medidas de segurança para a sua conservação. No âmbito da recolha de dados pessoais, e dos seus direitos, pode contactar o Encarregado de Proteção de Dados no endereço de correio eletrónico projetosermaisesf@gmail.com.

5 - A assinatura confirma o seu consentimento na recolha e tratamento dos dados pessoais fornecidos.

6 - Tem o direito de retirar o seu consentimento, opor-se à continuação do tratamento, a todo o tempo, dos seus dados pessoais, sem prejuízo da validade do tratamento de dados efetuado até esse momento. Os dados serão removidos assim que o consentimento for retirado ou quando deixarem de ser necessários para a finalidade pretendida.

REGULAMENTO



CAPÍTULO IX Entrada em Vigor

O presente documento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado pela Administração do Projeto Ser+.

Felgueiras,

____ de _____ de _____

____ Representante do Projeto Ser+

____ Responsável - Departamento Agasalho e Alegria

____ Responsável - Departamento Animais e Ambiente

____ Responsável - Departamento Mãos Dadas

____ Responsável - Departamento Resgate de Memórias

____ Responsável - Departamento Tampinhas Solidárias